

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N.: - 96/69 - CEE
INTERESSADO: - COLÉGIO INDUSTRIAL "PENTÁGONO", de SANTO ANDRÉ
ASSUNTO : - Convalidação de aulas e demais atos escolares
RELATOR : - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

P A R E C E R N. 10 /69-CEM

O Colégio Industrial "Pentágono", de Santo André, nos termos do Ato n. 195, de 19 de junho de 1968, do senhor Secretário da Educação, recebeu autorização para o "funcionamento condicional do Curso Colegial Técnico de Maquinas e Motores".

O artigo 2º do Ato em apreço esclarece que

"O estabelecimento a que se refere o artigo anterior, em razão da autorização ora concedida e dos Cursos, já em funcionamento, passa rá a denominar-se oficialmente Colégio Pentágono".

O grifo é nosso.

Um mês após, mais precisamente, em 18 de julho de 1968, o senhor Diretor desse estabelecimento dirigiu ofício ao senhor Secretario da Educação pleiteando o seguinte:

"...dirijo-me a V. Excia., a fim de solicitar a homologação das aulas dadas, dos dias letivos e dos demais atos escolares praticados, no referido curso, enquanto aguardava sua autorização, uma vez que o currículo aprovado, foi observado durante o período de funciona mento anterior a referida autorização."

A transcrição é literal, (fls. 23 do processo)

O pedido foi encaminhado ao Departamento do Ensino Profissional onde o senhor Inspetor Regional pediu, preliminarmente, o parecer do Inspetor a cargo do Colégio Industrial "Pentágono", cujo informe diz o seguinte:

"fendo em vista o despacho do sr. Inspetor Regional devolvemos o Processo a Inspeçtoria Regional, pois, solicitamos uma série de pro vidências a escola interessada, tais como: relação de nomes de alunos , prontuários, documentos de secretaria, relação de programas, diários de classe, relação de professores com indicação de número de registro ou autorização, etc. etc.

Enquanto a escola não aprontar o que for pertinente, colocando tudo â disposição da Inspeção para a devida verificação, nada podemos fazer, senão continuar com as inspeções de rotina e solicitar a devida urgência ao solicitado." (fls. 16).

Os grifo são nossos.

Figuram no protocolado, era seguida, à fls. 17-19, a informação nº 52/68, do Inspetor Regional, onde é sumariado o caso nos seus aspectos jurídico e pedagógico; e a Informação nº 1.103 (fls. 20-21) da Divisão de Grau Médio, cuja conclusão, também após historiar os fatos, é esta:

"Nessas condições, cremos ser necessária a audiência do Egrégio Conselho Estadual de Educação quanto à presente situação do Colégio Pentágono",

À vista dos informes supracitados - em cujo mérito por ora não entramos - o senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação encaminhou o processo ao exame e voto do Conselho Estadual de Educação. Neste Colegiado a matéria foi apensada ao processo anterior relativo aos trâmites para a autorização de funcionamento do Colégio "Pentágono".

Propomos ante o exposto, que o processo seja devolvido ao órgão competente da Secretaria da Educação para que a escola interessada preste todos os informes mencionados à fls. 16 e reclamados "in limine" pela Inspeção.

Após a satisfação dessas providências, emitiremos nosso parecer.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1969.

as. Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

= RELATOR =

Aditamento: Pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi proposto que se anexasse ao processo o Parecer nº 39/68-CEM.

Aprovado por unanimidade na sessão da Câmara do Ensino Médio, realizada aos 24 dias do mês de fevereiro de 1969.

as. Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI Presidente da CEM.